



LICENÇA PRÉVIA Nº 018/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.366/2010

Parecere Técnico nº: 009/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: ORIMI S/A

CNPJ: 04.481.900/0001-59

Endereço: Fazenda Santa Bárbara, Região Administrativa de São Sebastião / DF – XIV

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – Da Compensação Ambiental

1. Em atendimento ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, a **ORIMI S/A** deverá apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação no DF como compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento ora licenciado. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será definido pelo IBRAM e fixado de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, conforme método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010. Caberá à Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM deliberar pela forma e local de aplicação dos recursos;
2. A **ORIMI S/A** deverá apresentar estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, desde o seu planejamento até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência no cálculo da compensação ambiental devida no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta;
3. Um Termo de Compromisso para o cumprimento das obrigações compensatórias deverá ser formalizado entre o IBRAM e a **ORIMI S/A**, antes da concessão da licença de instalação.



II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 018/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 009/2012 – GELOI/COLAM/SULFI.

III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada no caso violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, na omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou por superveniência de graves riscos ambientais e de saúde pública.
2. Esta licença não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais cabíveis no processo de licenciamento.
3. Deverá ser assegurada a averbação da conversão e redelimitação da Reserva Legal remanescente, bem como das áreas verdes urbanas convertidas a partir da Reserva Legal original da Fazenda Santa Bárbara.



4. O empreendedor deverá executar a compensação ambiental a ser definida por este Instituto. Para tanto, deverá ser fornecido o Valor de Referência pelo empreendedor para cálculo da compensação ambiental. Segundo a Instrução Normativa nº76/2010 o Valor de Referência é o valor equivalente ao somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento ou atividade, desde o seu planejamento até sua efetiva operação, excluídos: os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para a mitigação de impactos causados pelo empreendimento; os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e aos custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais; investimentos em obras e equipamentos instalados ou montados com tecnologias limpas e não exigidas pela legislação.
5. A área localizada na propriedade da Fazenda Santa Bárbara fora da zona urbana (70 ha), caso haja interesse do empreendedor, será aceita a transferência para domínio público a fim de ser convertida em unidade de conservação distrital.
6. Os acessos viários ao Residencial Santa Bárbara devem ser adequados para receber o fluxo previsto em boas condições de segurança e circulação.
7. Conforme determinado pelo DER-DF, fica a cargo do empreendedor a implantação da via de acesso à BR-251 e de interseção entre as duas vias e a elaboração de Estudo Integrado de Tráfego dos Empreendimentos Imobiliários da DF-140, a ser analisado pelo DER-DF. A implantação e pavimentação das vias de acesso dependerão de análise pela equipe técnica deste Instituto em procedimento administrativo próprio.
8. O empreendedor deverá firmar Termo de Compromisso com este Instituto para execução de compensação florestal no total de 110.664 mudas, de acordo com os Decretos Distritais nº14.783/1993 e nº23.585/2003.
9. Os projetos executivos de infraestrutura, as projeções urbanísticas e demais obras civis elaborados para o parcelamento de solo denominado Complexo Aldeias do Cerrado deverão, necessariamente, observar as restrições legais e ambientais em vigor.



10. A vazão de saída do novo empreendimento deverá ser mantida igual ou menor que a vazão de pré-desenvolvimento, determinada para o Distrito Federal segundo a resolução ADASA, igual a 24,4 L/s.ha.
11. Na apresentação dos projetos urbanísticos executivos deverá ser reservada uma taxa mínima de 38% de área verde permeável arborizada e/ou ajardinada dentro dos limites das unidades habitacionais, as quais deverão respeitar tal limite para fins de concessão do alvará de construção.
12. Os Programas e Planos de Monitoramento e Controle Ambiental, tais como: Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos; Programa de Controle de Erosão; Plano de Monitoramento Recursos Hídricos; Programa de Educação Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas deverão ser apresentados antes da emissão da Licença de Instalação e serão custeados com recursos do empreendedor. Para estes dois últimos deverão ser estabelecidos Termos de Referência elaborados por este Instituto.
13. Antes da emissão da Licença de Instalação os projetos executivos deverão ser elaborados e aprovados com acompanhamento de estudos geotécnicos específicos que determinem riscos e restrições à construção civil. Essa informação deverá subsidiar os projetos executivos na definição dos métodos construtivos, especialmente para as obras de fundação.
14. Respeitar os parâmetros indicados para a classe de enquadramento dos corpos d'água, conforme as Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº430/2011, bem como os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº518/2004 para água captada e distribuída com a finalidade de consumo humano.
15. Planejar adequadamente o traçado e a subdivisão das bacias de drenagem, de maneira a atender à própria dinâmica de implantação das moradias, se for o caso, possibilitando a execução do sistema completo de drenagem de cada etapa, independentemente da etapa seguinte, evitando-se, assim, vazões maiores e estruturas hidráulicas e de dissipação de grande porte, bem como grandes áreas impermeabilizadas sem adequada drenagem.

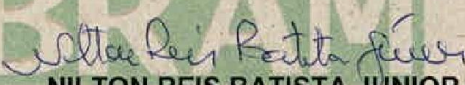


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



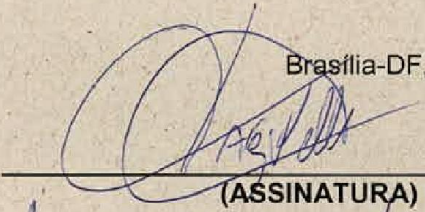
16. Prever nos projetos de infraestrutura do empreendimento a construção de reservatório de 15 m³ para acúmulo das águas pluviais em cada lote de residência familiar.
17. Considerar no projeto de drenagem pluvial que as galerias que se situarem nas vias transversais (de maior declividade) tenham seu perfil em degraus de dissipação, em trechos convenientes, e nos trechos finais de lançamento.
18. Os projetos executivos de esgotamento sanitário e abastecimento de água deverão ser aprovados pelos órgãos competentes (CAESB, ADASA e Vigilância Sanitária). O ponto de captação de água para abastecimento humano deverá ser a jusante do lançamento do efluente da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE a ser implantada.
19. Cumprir as normas restritivas de preservação do entorno e dos indivíduos arbóreos nativos, considerados como elementos do paisagismo do empreendimento, a proteção ambiental e a manutenção da qualidade de vida.
20. Optar por áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais, bem como escolher áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora.

Brasília-DF, de de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília-DF, de de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BR NCO

